



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.761/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2.018.

“Dispõe sobre a criação do emprego e vagas que especifica, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº1.477 de 04 de abril de 2012 – Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Ribeirão do Sul”, e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, junto ao Quadro de Empregos Efetivos - QEE - Anexo I, o emprego efetivo abaixo especificado e acrescido o anexo X como parte integrante desta Lei Complementar – (Atribuições dos empregos de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE).

Qtde. Vaga	Denominação do Emprego	Forma de Provimento	Carga Horária	Referência	Requisitos
02	Professor de Atendimento Educacional Especializado-PAEE	Concurso Público de provas e títulos	30 h/sem.	06 (seis)	Formação em Curso de Licenciatura em Pedagogia e Curso de Especialização na área de Educação Especial, com carga horária mínima de (360 (trezentos e sessenta) horas e curso de especialização em Transtorno do Espectro do Autismo.

Atribuições:

1. Atender alunos dos diversos tipos de inclusão em sala de atendimento educacional especializado (AEE) e alunos autistas em sala de aula regular e exercer outras atividades correlatas.

Artigo 2º - Fica acrescido a alínea **f** ao inciso I. Classe Docente, constante do art. 7º, do Capítulo II – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – SEÇÃO I – Da Constituição, com a seguinte redação:

Artigo 7º. O Quadro do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Sul é constituído das seguintes classes:

I. Classe Docente:

f) Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Artigo 3º - Fica acrescido o inciso VI ao art. 8º. – SEÇÃO II – Dos Campos de Atuação, com a seguinte redação:

Artigo 8º. Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE – nas classes de atendimento educacional especializado, no contraturno à frequência do aluno no ensino regular, desenvolvendo trabalho de educação especial para alunos com necessidades específicas em: I – Deficiência Auditiva (AEE/DA); II – Deficiência Visual (AEE/DV); III – Deficiência intelectual (AEE/DM/DI); IV – Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro do Autismo (AEE/TGD/TEA); e V – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (AEE/TDAH) e demais atividades e deficiências correlatas.

Artigo 4º - Fica acrescido o inciso VI ao art. 15º. – SEÇÃO IV – Da Qualificação para provimento do Cargo de Docência, com a seguinte redação:

*Artigo 15. O provimento de empregos da classe de docente exige como qualificação mínima:
VI. Para o professor de Atendimento Educacional Especializado: Licenciatura em Pedagogia e Curso de Especialização e extensão na área de Educação Especial, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas e especialização em Transtorno do Espectro do Autismo.*

Art. 5º - Fica acrescido o inciso VI ao art. 28º. – CAPITULO VI – SEÇÃO I – Da Jornada do Profissionais da Educação, com a seguinte redação:

*Artigo 28. Os titulares de empregos docentes seguintes jornadas de trabalho:
VI. Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE: trinta (30) semanais, das quais, vinte (25) horas em atividades com aluno e cinco (05) horas em trabalho pedagógico, assim distribuído: duas (02) horas em trabalho coletivo na escola e três (03) horas em local de livre escolha.*

Artigo 6º - Fica acrescido o inciso V ao art. 30º. CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTERIO – SEÇÃO I – Da Jornada do Profissionais da Educação, com a seguinte redação:

V. Professor de Atendimento Educacional Especializado – 30 horas semanais.

Artigo 7º - Fica acrescido o inciso X ao art. 39º. CAPITULO VII CARREIRA DO MAGISTÉRIO – SEÇÃO I – Dos Empregos Docentes e Auxiliares de Educação, com a seguinte redação:

Artigo 39. Os docentes e Auxiliares de Educação, inicialmente, ficarão enquadrados em referências conforme segue:

X. Professor de Atendimento Educacional Especializado – referência 06 (seis).

Artigo 8º - Fica alterado o artigo 67, alínea c e acrescido a alínea f ao CAPITULO X e DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS, com a seguinte redação:

Artigo 67. São empregos do Quadro do Magistério Público Municipal:

I. Classe Docente – Empregos de Professores:

c) 20 (vinte) vagas de emprego de Professor de Educação Básica I – PEB-1 Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;

f) 02 (duas) vagas de emprego de Professor de Atendimento Educacional Especializado.

A

Q



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000 e justificativas, segue no Anexo único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 26 de Junho de 2.018.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

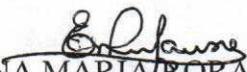
Anexo X

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1.477/2012 de 04 de abril de 2012.

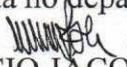
Atribuições do emprego de Professor de Atendimento Educacional Especializado

- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específica dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como parcerias com as áreas intersetoriais;
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades promovendo sua autonomia e participação;
- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: Ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 26 de Junho de 2.018.


ELIANA MARIA BORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JACOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração